



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de junho de 2026 | Edição Nº. 2046 | Ano 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

LEI Nº 2.636 /2026

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GUIA DE TURISMO, O DIA MUNICIPAL DO TURISMOLOGO E O MÊS MUNICIPAL DO TURISMO NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam instituídas, no âmbito do Município de Paraty, as seguintes datas comemorativas relacionadas ao setor turístico:

I – Dia municipal do Guia de Turismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de maio;

II – Dia municipal do Turismólogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de setembro;

III – Mês municipal do Turismo, a ser celebrado anualmente durante todo o mês de maio.

Art. 2º – As datas instituídas por esta Lei passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Paraty, tendo como objetivo reconhecer e valorizar os profissionais que atuam na organização, orientação, desenvolvimento e promoção das atividades turísticas no município, contribuindo para os profissionais que atuam na organização, orientação, desenvolvimento e promoção das atividades turísticas no Município, contribuindo para o fortalecimento da economia local, da preservação do patrimônio e da qualificação da experiência dos visitantes;

Art. 3º – Durante o mês municipal do Turismo, o Poder Público Municipal poderá promover ou apoiar ações que visem:

I – Valorizar os profissionais que atuam no setor turístico, especialmente guias de turismo e turismólogos;

II – Estimular a educação artística nas escolas, promovendo o conhecimento técnico sobre o turismo e o patrimônio natural, cultural e histórico de Paraty;

III – Divulgar a importância do turismo como atividade econômica estratégica para o desenvolvimento sustentável do município;

IV – Promover palestras, seminários, oficinas, visitas guiadas, atividades educativas e ações de sensibilização voltadas à população e visitantes;

V – Fortalecer a integração entre o setor público, iniciativa privada, instituições de ensino e profissionais do turismo.

Art. 4º – As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parcerias com:

I – Instituições de ensino;

II – associações e entidades representativas do turismo;

III – Organizações da sociedade civil;

IV – Profissionais e empreendedores do setor turístico.

Art. 5º – As despesas decorrentes na execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 25 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2046 | quinta-feira, 25 de junho de 2026

LEI Nº 2.635 /2026

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY O BLOCO CARNAVALESCO "OS ASSOMBROSOS DO

MORRO".

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Paraty o **Bloco Carnavalesco "Os Assombrosos do Morro"**, em razão de sua relevância histórica, cultural e social.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, adotará as medidas necessárias para:

I – promover a valorização e preservação das atividades do bloco;

II – incentivar sua continuidade e transmissão às futuras gerações;

III – apoiar, dentro das possibilidades legais e orçamentárias, sua participação nas manifestações culturais do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 25 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

Portaria nº 001/2026 – CPGM

Define os parâmetros de credenciamento dos cursos de pós-graduação no âmbito do "PGM-Residente", Programa de Residência Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Paraty.

O Presidente do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Paraty, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 002/2025 publicado em 23 de setembro de 2025, que tornou pública a abertura das inscrições para o "PGM-Residente", Programa de Residência Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Paraty;

CONSIDERANDO que incumbe ao Conselho da Procuradoria-Geral do Município credenciar, consoante critérios objetivos, os cursos de pós-graduação cujos alunos poderão participar do processo simplificado de seleção do "PGM-Residente".

RESOLVE:

Art. 1º - O credenciamento dos cursos de pós-graduação no âmbito do "PGM-Residente", Programa de Residência Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Paraty se dará da seguinte forma.

I - Para cursos de pós-graduação nas seguintes áreas:

- a) Direito Constitucional
- b) Direito Administrativo
- c) Direito Processo Civil
- d) Direito Tributário
- e) Direito Financeiro
- f) Direito Civil e Consumidor
- g) Direito Empresarial Público
- h) Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Previdenciário
- i) Direito Ambiental Urbanístico
- j) Direito Público ou Advocacia Pública

II – Cursos de pós-graduação com no mínimo 360 horas.

Art. 2º - O aluno-residente poderá trocar de curso de pós-graduação, antes de concluí-lo, uma única vez durante o programa.

§1º. A troca do curso de pós-graduação deverá ser previamente autorizada pelo Coordenador-Geral do Programa de Residência, mediante requerimento motivado, assinado pelo aluno-residente, enviado por meio de processo administrativo (FlowDocs), com a indicação do seu órgão de lotação atual, o curso de pós-graduação pretendido e instruído com o programa do curso.

§2º. O novo curso de pós-graduação deverá guardar pertinência temática com o órgão em que o aluno-residente estiver lotado e estar em conformidade com os requisitos previstos nesta portaria.

Art. 3º - O credenciamento será homologado pela Procuradora-Geral do Município.

Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador do Município Coordenador Geral do programa "PGM-Residente".

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraty, 24 de junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2046 | quinta-feira, 25 de junho de 2026

ADEMIR PEREIRA PORTO

Presidente do Conselho da Procuradoria-Geral do Município

Portaria nº 002/2026 – CPGM

Define o Procurador do Município Coordenador-Geral do Programa “PGM-Residente”.

O Presidente do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Paraty, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades dos residentes na Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o desempenho, avaliação e o aproveitamento do aluno residente.

RESOLVE:

Art. 1º - O Procurador do Município Diego Brainer de Souza André, Matrícula nº 202.475, fica designado Coordenador-Geral do Programa “PGM-Residente”.

Parágrafo único - As funções de que trata o “caput” serão exercidas sem prejuízo das atribuições ordinárias de sua lotação na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraty, 26 de junho de 2026

ADEMIR PEREIRA PORTO

Presidente do Conselho da Procuradoria-Geral do Município

LEI Nº 2.638 /2026

INSTITUI O PROJETO “PEDALADA DOWN” NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município o Projeto “Pedalada Down”, com o objetivo de incentivar a prática de atividades físicas e de inclusão social para crianças com necessidades especiais.

Art. 2º O projeto tem como finalidade promover qualidade de vida, bem-estar, desenvolvimento físico, social e emocional das crianças participantes, por meio de atividades funcionais e inclusivas.

Art. 3º O Projeto “Pedalada Down” poderá oferecer atividades como:

I – Alongamento;

II – Caminhada;

III – Dança inclusiva;

IV – Pedalada;

V – Outras atividades físicas e recreativas que contribuam para o desenvolvimento e inclusão das crianças com necessidades especiais.

Art.4º As atividades poderão ser realizadas em espaços públicos do município, como praças, ciclovias, quadras esportivas, centros comunitários ou outros locais adequados, podendo contar com apoio das Secretarias Municipais de Esporte, Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições, associações, profissionais da área de saúde, educação física e voluntários, visando a realização e o fortalecimento do projeto

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 25 DE JUNHO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

LEI Nº 2.639 /2026

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE VACINAÇÃO DOMICILIAR DESTINADA ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO NO ESPECTRO AUTISTA (TEA), PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE PARATY – RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece diretrizes para a implementação de ações de vacinação domiciliar destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com deficiência e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2046 | quinta-feira, 25 de junho de 2026

pessoas com mobilidade reduzida no âmbito do município de Paraty – RJ.

Art. 2º – Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Pessoas com deficiência: aquela definida na legislação federal vigente;

II – Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, temporária ou permanentemente, tenha limitada sua capacidade de deslocamento ou acesso às unidades de saúde.

III – Vacinação domiciliar: a aplicação de vacinas no ambiente residencial quando houver impedimento ou dificuldade relevante de deslocamento até as unidades de saúde.

Art. 3º – Constituem diretrizes desta Lei:

I – Promover o acesso universal e igualitário às campanhas de imunização;

II – Reduzir barreiras físicas, sensoriais ou comportamentais;

III – Garantir atendimento humanizado;

IV – Priorizar pessoas com limitações de deslocamento ou dificuldades de adaptação ao ambiente das unidades de saúde;

V – Estimular políticas públicas inclusivas de saúde preventiva;

Art. 4º – A vacinação poderá ser realizada por profissionais de saúde capacitados, observadas as normas técnicas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º – O atendimento poderá ocorrer mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal competente.

Art. 6º – A adesão ao serviço será facultativa, podendo ser solicitada pela pessoa interessada ou por seu representante legal.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os critérios,

procedimentos e fluxos operacionais à sua implementação.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 25 DE JUNHO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

LEI Nº 2.637 /2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de promoção de campanhas de conscientização sobre a proteção às mulheres, por meio de mensagens e ações educativas, durante a realização de eventos esportivos em espaços públicos, estádios e quadras desportivas, no âmbito do Município de Paraty/RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Paraty, a obrigatoriedade de promoção de campanhas de conscientização sobre a proteção às mulheres durante a realização de eventos esportivos em espaços públicos, estádios, ginásios e quadras desportivas.

Art. 2º - As campanhas de conscientização deverão ser realizadas por meio de:

I – veiculação de mensagens educativas em sistemas de som dos eventos;

II – exibição de conteúdos informativos em painéis, telões ou meios digitais disponíveis;

III – fixação de cartazes, faixas ou materiais informativos em locais visíveis ao público;

IV – divulgação de canais de denúncia e apoio às vítimas de violência contra a mulher.

Art. 3º - As mensagens deverão abordar, entre outros temas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2046 | quinta-feira, 25 de junho de 2026

I – prevenção e combate à violência contra a mulher;

II – incentivo à denúncia de casos de violência;

III – divulgação dos direitos das mulheres;

IV – promoção do respeito, da igualdade de gênero e da dignidade da pessoa humana.

Art. 4º - Os organizadores de eventos esportivos realizados em espaços públicos ou privados de uso coletivo ficam responsáveis pelo cumprimento do disposto nesta Lei;

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá disponibilizar material padrão para auxiliar na implementação das campanhas.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições e entidades da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar os responsáveis às sanções previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 25 DE JUNHO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 001

Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 103/2025, celebrado entre o Município de Paraty, através do **Fundo Municipal de Saúde** e a empresa **MARCOS OTAVIO CAMPOS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.829.349/0001-67, para alteração das para alteração das Cláusulas Segunda – Da Vigência e Terceira – Do Preço do supracitado contrato. O presente Termo Aditivo promove o acréscimo no valor de R\$411.119,38 (quatrocentos e onze mil, cento e dezenove reais e trinta e oito centavos) equivalente a 24,91994020708579% do total do contrato inicial. O presente Termo Aditivo está fundamentado no Art. 124, II, b e Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

PARATY, 24 DE JUNHO DE 2026.

ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO ADITIVO Nº 001

Termo Aditivo nº 001 a Ata de Registro de Preços nº 011/2025, celebrado entre o Município de Paraty, através do **Fundo Municipal de Saúde** e a empresa **AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS MAMANGUÁ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.473.063/0001-77, para alteração das para alteração das Cláusulas Terceira – Do Preço e Condições de Pagamento do supracitado contrato. O presente Termo Aditivo visa prorrogação do prazo de vigência da Ata por mais 12 (doze) meses, passando seu vencimento de 25/06/2026 para 25/06/2027, com a renovação das quantidades originais registradas na ata para cobertura do novo prazo. O presente Termo Aditivo está fundamentado no 00.

PARATY, 24 DE JUNHO DE 2026.
ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE NOVA DATA DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Paraty torna público que será realizado no dia **10 de Julho de 2026, às 09h30min**, o **Pregão Eletrônico nº 008/2026**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. O edital estará à disposição no site da Prefeitura Municipal de Paraty www.paraty.rj.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente através do link <http://186.237.171.226:8079/comprasedital/>, no qual emitirá a Chave de Identificação e Acesso do licitante. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao.saudeparaty@gmail.com.

PARATY, 25 DE JUNHO DE 2026.
ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 158/2025 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14396/2025**

Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 158/2025 celebrado entre o Município de Paraty a **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (NP TECNOLOGIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2046 | quinta-feira, 25 de junho de 2026

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021 SEGES/Me, visando a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses - igual período do contrato inicial, passando o prazo de vencimento de 25/06/2026 para 25/06/2027, passando o prazo do contrato de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, bem como "acréscimo" de **R\$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais)** para cobertura das despesas da presente prorrogação. A presente alteração está fundamentada Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do referido contrato.

PARATY, 25 DE JUNHO DE 2026.
JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2026 – PROC. 15014/2026

Acordo de Cooperação nº 001/2026 que entre si celebraram o Município de Paraty, através da Secretaria Municipal de Educação, e **COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, inscrita no CNPJ/MF sob nº03.983.242/0001-30, que tem por objeto "**a conjugação de esforços e recursos para implementação do "Projeto Programa de Atletismo**, no âmbito do Programa Juntos Pelo Desenvolvimento Sustentável, doravante denominado "PROJETO", o qual objetiva apoiar o Município de Paraty". Não haverá, no âmbito do presente acordo, qualquer transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. O presente Termo vigorará por 18 (dezoito) meses, sendo os primeiros 12 (doze) primeiros meses para execução do **PROJETO**, e mais 06 (seis) meses para o acompanhamento do desdobramento do **PROJETO** pela COMUNITAS.

PARATY, 25 DE JUNHO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO DE PARATY

TERMO ADITIVO UNILATERAL Nº 001 AO CONTRATO Nº 155/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10954/2026

Termo Aditivo Unilateral nº 001 ao Contrato nº 155/2026 celebrado com a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS MAMANGUÁ LTDA**, inscrita no

CNPJ/MF nº 08.473.063/0001-77, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARATY, CONSTANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025, PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARATY". O presente Termo Aditivo Unilateral se dá em virtude de erro material ocorrido na tabela de quantitativos e preços unitários referente a Secretaria de Educação, qual saiu de forma diversa da Secretaria de Administração, no que tange ao preço unitário do item Diesel S10, sem que houvesse alteração no resultado total do item. Desta forma, onde se lê: Diesel S10 ao valor unitário de R\$7,19 (sete reais e dezenove centavos), leia-se Diesel S10 ao valor unitário de R\$ 7,38 (sete reais e trinta e oito centavos), em conformidade com a Ata de Registro de Preços Aderida nº 011/2025.

PARATY, 25 DE JUNHO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 113/2026 – PROC. 15807/2026

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº **113/2026**, para a contratação da empresa individual **GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA EVENTOS E HOSPEDAGEM**, inscrito no CNPJ sob nº 26.724.642/0001-27, representada por GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA, para 4 (quatro) apresentações do **DJ FERRARI** no evento **CIRCUITO DE FESTAS JUNINAS, nos dias 11 e 12 de julho de 2026**, e no evento **FESTA DE SANTA RITA 2026, nos dias 24 e 25 de julho de 2026**, conforme Termo de Referência, ao valor global de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no Artigo 74 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 25 DE JUNHO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2046 | quinta-feira, 25 de junho de 2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2026 – PROC. 15807/2026

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADA: **GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA EVENTOS E HOSPEDAGEM**, inscrito no CNPJ sob nº 26.724.642/0001-27

OBJETO: 4 (quatro) apresentações do **DJ FERRARI** no evento **CIRCUITO DE FESTAS JUNINAS**, nos dias **11 e 12 de julho de 2026**, e no evento **FESTA DE SANTA RITA 2026**, nos dias **24 e 25 de julho de 2026**.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 113/2026

PARATY, 25 DE JUNHO DE 2026.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL N.º 021/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

Nesta data **HOMOLOGO** os itens do **Pregão Eletrônico nº 021/2026** referente ao processo administrativo nº 7882/2026, que tem por objeto: **“O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE CONCRETO USINADO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO”**, de acordo com o Relatório apresentado pelo Pregoeiro que **CLASSIFICOU** o item da presente licitação para a empresa **PRISMA SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA**.

Paraty, 25 de Junho de 2026.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 114/2026 – PROC. 17148/2026

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº **113/2026**, para a contratação da empresa **RAÍZES AÉREAS GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº14.909.182/0001-22, para 1 (uma) apresentação da **BANDA DYNAMITE**, no

Evento **FESTA DE SANTA RITA 2026**, no dia 18/07/2026 a partir das 22 horas conforme descrito no Termo de Referência, ao valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no Artigo 74 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 25 DE JUNHO DE 2026.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2026 – PROC. 17148/2026

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADA: **RAÍZES AÉREAS GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº14.909.182/0001-22

OBJETO: 1 (uma) apresentação da **BANDA DYNAMITE**, no Evento **FESTA DE SANTA RITA 2026**, no dia 18/07/2026 a partir das 22 horas.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 114/2026

PARATY, 25 DE JUNHO DE 2026.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 115/2026 – PROC. 17449/2026

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº **113/2026**, para a contratação da empresa **RAÍZES AÉREAS GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº14.909.182/0001-22, para 1 (uma) apresentação da **BANDA ANJOS STILIZADO**, no Evento **CIRCUITO DE FESTAS JUNINAS 2026**, no dia 08/08/2026 a partir das 22 horas conforme descrito no Termo de Referência, ao valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no Artigo 74 Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 25 DE JUNHO DE 2026.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2046 | quinta-feira, 25 de junho de 2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2026 – PROC. 17449/2026

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADA: **RAÍZES AÉREAS GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.909.182/0001-22

OBJETO: 1 (uma) apresentação da **BANDA ANJOS STILIZADO**, no Evento **CIRCUITO DE FESTAS JUNINAS 2026**, no dia 08/08/2026 a partir das 22 horas

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 115/2026

PARATY, 25 DE JUNHO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2026 – PE 019/2026

Homologação publicada no Diário Oficial do Município (DOM) – Edição nº 2042 - Datada de 22/06/26.

VIGÊNCIA: 22/06/2026 a 22/06/2027.

Empresa: **UBADESKLIMP – COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.**

CNPJ: 03.360.968/0001-17 **Telefone:** (12) 3833-2434

Email: grupoacf.licita@gmail.com

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 259, Umuarama, Ubatuba-SP – CEP: 11.690-404.

Contato: **ADEMAR CESAR FERNAINE**

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (22/06/2026), na Prefeitura

Municipal de Paraty, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, CNPJ nº 29.172.475/0001-47 – neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **José Carlos Porto Neto**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, registra-se o preço da empresa abaixo qualificada, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 8735/2026, RESOLVE registrar os preços com **UBADESKLIMP – COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**, situada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 259, Umuarama, Ubatuba-SP – CEP: 11.690-404, CNPJ nº **03.360.968/0001-17**, neste ato representado por **Ademar Cesar Fernaine**, portador do RG nº 3.778.482-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 206.686.008-53, residente e domiciliado na Rua Cacique Cunhambebe, nº 714, Centro – Ubatuba-SP – CEP: 11.690-030, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação 019/2026 sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Municipal n.º 33/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.
01	Carne bovina moída (patinho) congelada	Kg	2.600	R\$ 44,59
03	Filé de peito de frango sem pele congelado	kg	5.000	R\$ 36,38
05	Bisteca / Carré congelada	kg	2.000	R\$ 37,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2046 | quinta-feira, 25 de junho de 2026

06	Filé Mignon suíno congelado	kg	4.000	R\$ 38,18
07	Ovos brancos tipo médio	Dz	700	R\$ 14,58
08	Posta de Cavala Fresca pesando aproximadamente 250g	kg	3.120	R\$ 67,30
09	Coxa e sobrecoxa de frango com osso e com pele congelado	kg	3.600	R\$ 36,83
17	Feijão Cariquinha, tipo 1, grãos inteiros	kg	960	R\$ 10,47
28	Alho nacional em bom estado de conservação	kg	360	R\$ 46,50
30	Batata Inglesa lavada de primeira qualidade	kg	1.560	R\$ 8,94
32	Cebola em bom estado de conservação	kg	720	R\$ 7,81
37	COUVE Mineira – MAÇO C/300g	mç	480	R\$ 7,77
38	Espinafre fresco, tamanho e coloração uniformes	mç	180	R\$ 9,89
39	Hortelã in natura	mç	120	R\$ 7,64
47	Alecrim desidratado	pct	50	R\$ 5,04
49	Tempero a base de urucum	pct	240	R\$ 5,64
52	Orégano desidratado	pct	100	R\$ 5,29
58	Folha de louro desidratada – pacote de 10 g	pct	220	R\$ 1,88

Paraty, 22 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ÓRGÃO GESTOR

ADEMAR CESAR FERNAINE
UBADESKLIMP – COMERCIAL E
DISTRIBUIDORA LTDA

DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2026 –
PE 019/2026

Homologação publicada no Diário Oficial do
Município (DOM) – Edição nº 2042 - Datada de
22/06/26.

VIGÊNCIA: 22/06/2026 a 22/06/2027.

Empresa: COMERCIO E DISTRIBUIDORA
PARATY LTDA.

CNPJ: 17.896.979/0001-20 Telefone: (24)
3371-2191

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2046 | quinta-feira, 25 de junho de 2026

Email: comercialparaty.distribuidora@gmail.com

Endereço: Rua José do Patrocínio, nº 307, Parque da Mangueira – Paraty-RJ – CEP: 23.970-000.

Contato: ARIANE MENDES MACHADO.

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (22/06/2026), na Prefeitura Municipal de Paraty, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, CNPJ nº 29.172.475/0001-47 – neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **José Carlos Porto Neto**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, registra-se o preço da empresa abaixo qualificada, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 8735/2026, RESOLVE registrar os preços com **COMERCIO E DISTRIBUIDORA PARATY LTDA**, situada na Rua José do Patrocínio, nº 307, Parque da Mangueira – Paraty-RJ – CEP: 23.970-000, CNPJ nº **17.896.979/0001-20**, neste ato representado por **Ariane Mendes Machado**, portador do RG nº 118475789 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 092.337.517-16, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº 334, Jabaquara – Paraty-RJ – CEP: 23.970-000, nesta ATA, de acordo com a

classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação 019/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Municipal n.º 33/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.
02	Carne Bovina Patinho - Bife	kg	5.000	R\$ 63,85
04	CARNE BOVINA (COXÃO DURO EM PEÇA) CONGELADA	kg	2.400	R\$ 57,28
10	BACON SUÍNO DEFUMADO de primeira qualidade	Kg	300	R\$ 43,98
11	CREME DE LEITE Embalagem de 200 g	un	720	R\$ 4,20
12	Leite UHT Integral. Embalagem primária Tetra Pak (caixa com 1 litro)	L	3.600	R\$ 7,28
14	Arroz agulhinha tipo 1	pct	2.160	R\$ 26,70
19	Fubá de milho enriquecido com ferro e ácido fólico	kg	144	R\$ 8,97
20	Macarrão pene com ovos pasteurizados, não fermentado	pct	1.200	R\$ 6,47
21	PÃO FRANCÊS – Peso por unidade 50g	kg	3.960	R\$ 32,25
22	AÇÚCAR CRISTAL	pct	360	R\$ 25,91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2046 | quinta-feira, 25 de junho de 2026

23	Banana da Terra em cachos	kg	840	R\$ 25,10
24	Abóbora Cabotia	kg	1.200	R\$ 8,30
25	Abobrinha de boa qualidade	kg	540	R\$ 13,05
26	Acelga com folhas novas, cor uniforme	un	360	R\$ 10,55
27	Alface americana	un	1.200	R\$ 10,75
29	Batata doce de boa qualidade	kg	720	R\$ 11,30
31	Beterraba de tamanho regular, de 1ª qualidade	kg	480	R\$ 10,70
33	Cenoura de tamanho regular, de 1ª qualidade	kg	840	R\$ 9,98
34	Cheiro verde in natura – Maços com 150 g, contendo salsa e cebolinha	mç	480	R\$ 5,25
35	Chuchu de primeira	kg	480	R\$ 7,55
36	Coentro Fresco – Maço de 150 g	mç	100	R\$ 7,98
40	Pimentão verde de primeira qualidade	Kg	50	R\$ 19,55
41	Quiabo de tamanho regular de 1ª qualidade	Kg	540	R\$ 22,10
42	Repolho verde, já limpo, primeira qualidade	kg	600	R\$ 7,95
43	Repolho roxo, já limpo, primeira qualidade	kg	600	R\$ 13,50
44	Tomate Santa Cruz	kg	2.000	R\$ 12,92
45	Vagem de boa qualidade	kg	480	R\$ 30,33
46	Limão Taiti médio de primeira	Kg	80	R\$ 7,99
48	Azeite de oliva extra virgem	Lt	400	R\$ 26,04
50	Extrato de tomate	Lt	840	R\$ 15,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2046 | quinta-feira, 25 de junho de 2026

51	Óleo de girassol refinado NÃO transgênico	un	600	R\$ 21,65
53	Sal refinado	Kg	480	R\$ 2,89
54	Vinagre de vinho tinto	Cx	300	R\$ 10,97
57	Suco concentrado de fruta, sabor goiaba, embalagem garrafa pet de 980 ml	Gf	700	R\$ 18,16

Paraty, 22 de Junho de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ÓRGÃO GESTOR

ARIANE MENDES MACHADO
COMERCIO E DISTRIBUIDORA PARATY LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2026 –
PE 019/2026**

**Homologação publicada no Diário Oficial do
Município (DOM) – Edição nº 2042 - Datada de
22/06/26.**

VIGÊNCIA: 22/06/2026 a 22/06/2027.

**Empresa: GLOBAL DO BRASIL COMÉRCIOS E
SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ: 59.510.137/0001-39 Telefone: (24)
9865-0536**

Email: cotacao1@globaldobrasil.com.br

Endereço: Avenida São José, s/n – quadra XXIII,
lote 10 A, andar 2, sala 2 – Parque do Belém
(Cunhambebe), Angra dos Reis-RJ – CEP: 23.935-
010.

Contato: RICHARD DE CARVALHO CABRAL

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de
dois mil e vinte e seis (22/06/2026), na Prefeitura
Municipal de Paraty, situada na Rua José Balbino da
Silva nº 142, CNPJ nº 29.172.475/0001-47 – neste
ato representado por seu Prefeito, Senhor **José
Carlos Porto Neto**, residente e domiciliado em
Paraty/RJ, registra-se o preço da empresa abaixo
qualificada, considerando o julgamento da licitação
na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para
REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº
8735/2026, RESOLVE registrar os preços com

**GLOBAL DO BRASIL COMÉRCIOS E SERVIÇOS
LTDA**, situada na Avenida São José, s/n – quadra
XXIII, lote 10 A, andar 2, sala 2 – Parque do Belém
(Cunhambebe), Angra dos Reis-RJ – CEP: 23.935-
010, CNPJ nº **59.510.137/0001-39**, neste ato
representado por **Richard de Carvalho Cabral**,
portador do RG nº 27.826.209-2 DETRAN/RJ e
inscrito no CPF sob nº 149.355.187-66, residente e
domiciliado na Rua Salim Chimelli, nº 474, Boa
União – Três Rios-RJ – CEP: 25.809-230, nesta ATA,
de acordo com a classificação por ela(s)
alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s),
atendendo as condições previstas no Edital de
licitação 019/2026, sujeitando-se as partes às
normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril
de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de
dezembro de 2006, no Decreto Municipal n.º
33/2023, e em conformidade com as disposições a
seguir:

1. DO OBJETO:

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA
DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE PARATY,
CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E
EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE
INSTRUMENTO.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do
objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada
item, fornecedor(es) e as demais condições
ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2046 | quinta-feira, 25 de junho de 2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.
13	Manteiga com sal, acondicionado em pote de plástico, com tampa, 1º qualidade	pt	1.920	R\$ 15,41
15	Pó de café especial, torrado e moído, constituído com grãos arábicas 100%	pct	1.200	R\$ 43,19
16	Farinha de mandioca fina, branca	kg	600	R\$ 13,94
18	Feijão Preto, tipo 1, grãos inteiros	kg	960	R\$ 11,15
55	Suco concentrado de fruta, sabor maracujá, embalagem garrafa pet de 980 ml	gf	700	R\$ 32,27
56	Suco concentrado de fruta, sabor caju, embalagem garrafa pet de 980 ml	gf	960	R\$ 18,16

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.4. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação

solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.10.1. Dos limites para as adesões:

3.10.1.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.10.1.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.10.1.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.2. Vedação a acréscimo de quantitativos:

3.10.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O instrumento contratual de que trata o item 4.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.11. Mantiverem sua proposta original.

4.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.13. O registro a que se refere o item 4.9. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.9. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

4.17. Impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

4.18. Descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

4.19. Liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto n.º 33/2023;

4.20. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.21. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.22. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação

do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.24. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.25. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.26. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.10., aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.27. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.28. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.29. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a

superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.15.

6.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.7., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.6. e no item 6.7., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 140, III, do Decreto Municipal nº 33/2023;

8.5. Estiverem presentes razões de interesse público;

8.6. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2046 | quinta-feira, 25 de junho de 2026

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

8.11. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

8.12. Por razão de interesse público;

8.13. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;

8.14. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.15. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 138, §1º, e art. 139, §2º, ambos do Decreto Municipal nº 33/2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 125, inc. IX, do Decreto Municipal nº 33/2023).

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do art. 125, VI e VII, do Decreto Municipal nº 33/2023.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as

obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Paraty, 22 de Junho de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

**PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ÓRGÃO GESTOR**

RICHARD DE CARVALHO CABRAL

**GLOBAL DO BRASIL COMÉRCIOS E SERVIÇOS
LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Não houve interessados para o cadastro de reserva.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

A Ordem de classificação encontra-se no sistema de compras para consulta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2046 | quinta-feira, 25 de junho de 2026

Decreto n.099/2026

4.320, de 17 de março de 1964 e ainda, a alínea d, do artigo 96, da Lei Orgânica Municipal:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de despesas.

DECRETA:

O Prefeito Municipal de Paraty, usando das suas atribuições legais, em especial no que prevê o artigo 10, inciso I e parágrafo 1º, da Lei Municipal n. 2.575, de 29 de janeiro de 2026 (LOA) alterado pela Lei Municipal n. 2.586, de 01 de janeiro de 2026, e os artigos 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal n.

Artigo 1º - Fica suplementado o montante das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA

MUNICIPAL DE OBRAS

Royalties 5%

428	02	10	04	122	0101	2201	3.3.90.30	Material de Consumo	600.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	---------------------	------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Recursos Próprios

299	02	08	04	123	0101	2201	3.3.90.93	Indenização e Restituições	40.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	----------------------------	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

Recursos Próprios

910	02	39	23	695	0301	2218	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	570.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	--	------------

TOTAL GERAL

1.210.000,00

Artigo 2º - Para a cobertura das suplementações mencionadas no artigo anterior serão anuladas

parcialmente as seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Royalties 5%

315	02	09	10	122	0101	2201	3.3.90.30	Material de Consumo	400.000,00
368	02	09	10	301	0119	2225	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00

PROCURADORIA JURÍDICA

Recursos Próprios

051	02	03	03	092	0101	2205	3.1.90.04	Indenizações Restituições Trabalhistas	610.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	--	------------

TOTAL GERAL 1.210.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2046| quinta-feira, 25 de junho de 2026

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 25 DE JUNHO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

DECRETO N.098/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de despesas.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Recursos Próprios

311	02	09	10	122	0101	2201	3.3.90.14	Diárias – Civil	130.000,00
402	02	09	10	302	0123	2228	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.200.000,00

Piso de Atenção Básica - PAB

341	02	09	10	301	0119	2225	3.3.90.14	Diárias – Civil	100.000,00
360	02	09	10	301	0119	2225	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	159.900,00

Média e Alta Complexidade - MAC

386	02	09	10	302	0123	2228	3.3.90.30	Material de Consumo	134.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	---------------------	------------

Incentivo Financeiro – Vigilância em Saúde

419	02	09	10	304	0124	2230	3.3.90.14	Diária - Civil	20.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	----------------	-----------

TOTAL GERAL 6.743.900,00

Artigo 2º - Para a cobertura das suplementações mencionadas no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Recursos Próprios

316	02	09	10	122	0101	2201	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	130.000,00
325	02	09	10	122	0101	2204	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	6.200.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2046 | quinta-feira, 25 de junho de 2026

Gestão do SUS

345	02	09	10	301	0119	2225	3.3.90.30	Material de Consumo	259.900,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	---------------------	------------

Média e Alta Complexidade - MAC

414	02	09	10	302	0123	2228	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	134.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	-----------------------------------	------------

Incentivo Financeiro – Vigilância em Saúde

422	02	09	10	304	0124	2230	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	--	-----------

TOTAL GERAL 6.743.900,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 24 DE JUNHO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

DECRETO N.097/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de despesas.

O Prefeito Municipal de Paraty, usando das suas atribuições legais, em especial no que prevê o artigo 10, inciso I e parágrafo 1º, da Lei Municipal n. 2.575, de 29 de janeiro de 2026 (LOA) alterado pela Lei Municipal n. 2.586, de 01 de janeiro de 2026, e os artigos 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e ainda, a alínea d, do artigo 96, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suplementado o montante das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Novo Pac

228	02	07	12	365	0303	1747	4.4.90.51	Obras e Instalações	8.468.752,52
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	---------------------	--------------

TOTAL GERAL 8.468.752,52

Artigo 2º - Para a cobertura das suplementações mencionadas no artigo anterior serão anuladas

parcialmente as seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ETI – Escola em Tempo Integral

150	02	07	12	361	0303	1747	4.4.90.51	Obras e Instalações	8.468.752,52
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	---------------------	--------------

TOTAL GERAL 8.468.752,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2046 | quinta-feira, 25 de junho de 2026

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 24 DE JUNHO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

DECRETO N.096/2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de despesas.

O Prefeito Municipal de Paraty, usando das suas atribuições legais, em especial no que prevê o artigo 10, inciso I e parágrafo 1º, da Lei Municipal n. 2.575, de 29 de janeiro de 2026 (LOA) alterado pela Lei Municipal n. 2.586, de 01 de janeiro de 2026, e os artigos 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e ainda, a alínea d, do artigo 96, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suplementado o montante das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Royalties Pré-sal

151	02	07	12	361	0303	1747	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.819.821,16
157	02	07	12	361	0303	2278	3.3.90.30	Material de Consumo	5.000.000,00

Recursos Próprios

924	02	07	12	122	0101	2201	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	--	-----------

TOTAL GERAL

6.844.821,16

Artigo 2º - Para a cobertura das suplementações mencionadas no artigo anterior serão anuladas

parcialmente as seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Royalties Pré-sal

148	02	07	12	361	0303	1747	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.391.000,00
178	02	07	12	361	0303	2285	3.3.90.30	Material de Consumo	500.000,00
197	02	07	12	361	0303	2290	3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	4.928.821,16

Recursos Próprios

184	02	07	12	361	0303	2290	3.3.90.30	Material de Consumo	25.000,00
-----	----	----	----	-----	------	------	-----------	---------------------	-----------

TOTAL GERAL 6.844.821,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2046 | quinta-feira, 25 de junho de 2026

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 24 DE JUNHO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

EDITAL DE AUTUAÇÃO 008/2026

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Departamento de Arquitetura e Urbanismo

Seção de Fiscalização de Obras e Posturas

Autuado (a) : ALESSANDRO UBEZIO BAR E LANCHONETE – ME

(BUTEQUIM ESQUINA DA MATRIZ)

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 237

CENTRO HISTÓRICO – PARATY/RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º 182001.

ica autuado (a) **ALESSANDRO UBEZIO BAR E LANCHONETE - ME (BUTEQUIM ESQUINA DA MATRIZ)**, conforme, o Artº 5º PARÁGRAFO 1º item I e II do Decreto Municipal n.º 138 de 22 de outubro de 2025, que regulamenta a utilização do espaço público no Centro Histórico de Paraty quando à colocação de mesas e cadeiras destinadas à comercialização de produtos e serviços, conforme discriminação abaixo:

Auto de Infração n.º 18656/26 no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais) lavrado às 18:30 hs. do dia 22/05/2026.

O auto foi remetido via acusação de recebimento (AR) e foi devolvido pela E.C.T. em 22/06/2026 sob a alegação de "AUSENTE".

O autuado (a) terá o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação para apresentar recurso do auto acima.

O autuado deverá comparecer ao Departamento de Urbanismo – Seção de Fiscalização para maiores esclarecimentos, estando sujeito a sanções cabíveis em lei.

Paraty, 25 de Junho de 2026.

Gleidson de Moraes Silva
Fiscal de Obras e Posturas.
Matricula n.º 202.422

DECRETO Nº 100 / 2026.

"Estabelece Ponto Facultativo no âmbito do Município de Paraty e dá outras providências"

Considerando o Decreto nº 50.346, de 24 de junho de 2026, de lavra do Exmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro que estabeleceu ponto facultativo nas repartições públicas estaduais;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 96, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Paraty e art. 37 da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art.1º Fica decretado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Paraty/RJ no dia **29 de junho de 2026 (segunda-feira)**, a partir das 11h:30min., em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026.

Parágrafo único. O ponto facultativo previsto neste Decreto será compensativo, ficando as horas não trabalhadas sujeitas à compensação, na forma estabelecida pela Administração Municipal.

Art.2º O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos e entidades da Administração Pública que desempenhem atividades de natureza essencial, cuja continuidade seja imprescindível ao interesse público, notadamente aquelas vinculadas às áreas de Saúde, Defesa Civil, Segurança e Ordem Pública.

Art. 3º Os Secretários Municipais e dirigentes das entidades da Administração Pública Direta e Indireta adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraty, 25 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900